



CMS - TO  
20x

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Sandolândia/TO, Estado do Tocantins, à Rua Dona Sena, S/nº, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.344.603/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GENIVALDO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, portador da RG nº 360.320 SSP-TO e CPF nº 852.947.641-72 residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP**, CNPJ: 01.689.869/0001-58 com sede á R 61, nº 246, qd. B-12, lt. 13, sala 17, bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO, denominada **CONTRATADA** neste ato representado por, Srº Wilton Marota de Souza, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº MG-7.833.171 SSP/MG e do CPF nº 055.418.476-13, residente e domiciliado á Rua 37-A, qd. 04, lt. 6-21, s/nº, Condomínio Residencial Parque Bela Vista, Apto. 404, Bloco B, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-Goiás, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **PROFISSIONAIS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E GERENCIADOR FINANCEIRO** junto a esta Casa de Leis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

O Serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente contrato, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.



CMS - 10  
218

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste;
- c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- d) Prestar serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, Pelo Serviço objeto deste contrato, o valor de R\$: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensal, perfazendo um total de R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a realização dos Certames, quando for emitida a Nota Fiscal de prestação do serviço ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do Município, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

**01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal - 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - recursos próprios.**



CMS - TO  
22/8

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência no período de 03/01/2019 até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado e alterado, conforme art. 57, inciso II e art. 65, §1º da Lei 8.666/93 de Licitações, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e/ou PLACAR da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.



CMS - TO  
238

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia - TO, 03 de Janeiro de 2019.

**GENIVALDO MENDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia  
CONTRATANTE

**H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP**  
CNPJ: 01.689.869/0001-58  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Garcia Luana Beltrão Marquina Davi de Souza

CPF: 072.979.193-28

Nome: [Assinatura]

CPF: 1026.449.461-07